

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1182/69

INTERESSADA : MARIA DA GLÓRIA MINGUILI

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina  
Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau  
da FFCL de Jahu.

RELATOR : Cons. Ermin Theodor Rosenthal

PARECER CEE Nº 1 9 2 2 / 8 1 -CTG- APROVADO EM 02 / 12 / 81

1.- HISTÓRICO:

É apresentado ofício da Fundação Educacional de Jahu, submetendo à apreciação do Conselho Estadual de Educação o nome da Professora Alaria da Glória Minguili para reger, na função de professor I, a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau. A referida professora leciona Filosofia da Educação na mesma Faculdade.

2. - FUNDAMENTAÇÃO:

A disciplina para a qual é indicada a Professora Maria da Glória Minguili consta na estrutura curricular do 2º semestre. A interessada é licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília (1963), apresenta os documentos exigidos pela Del. nº 05/80 e junta histórico escolar do programa de Mestrado, cumprido na UNESP, estando em fase de redação a sua tese de mestrado. Apresenta, ainda, comprovantes e experiência docente (níveis de 1º e 2º graus), certificado de aprovação para concurso de ingresso para Diretores de Escolas de 1º e 2º Graus, certificados de especialização e atestado de classificação no concurso de títulos para a função de auxiliar do ensino junto ao Departamento de Pedagogia da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

3.- CONCLUSÃO:

Por ser adequada a formação escolar e científica da interessada, pronuncia-nos a favor da contratação da Professora Maria da Glória Minguili, para reger, na categoria de professor I, a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2º Grau, junto ao Departamento de Ciências, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu.

PROCESSO CEE Nº 1182/69

PARECER CEE Nº 1922 /81 fl.02.

São Paulo, 30 de outubro de 1981

a) Cons. Erwin Theodor Rosenthal - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU odota, como seu Parecer, o voto do Relator. O Cons. Alpinolo-Lopes Casali votou a favor nos termos de sua Declaração de Voto, em anexo.

Presentos os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Tharcísio Damy de Sousa Santos, Eurípedes Malavolta e Erwin Theodor Rosenthal.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/11/81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Acolhemos, a título de exceção, a regra do Art. 4º,  
item I, da Deliberação-CEE n° 6/80.

A) Cons. Alpínolo Lopes Casali

Autor